

**PROJETO DE LEI Nº21/2026**

**REESTRUTURA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E FOMENTO À ECONOMIA LOCAL DENOMINADO “PROGRAMA VIVER BEM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira/MG, aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reestruturado, no âmbito do Município de Tapira, o Programa Municipal de Transferência de Renda e Fomento à Economia Local denominado “PROGRAMA VIVER BEM”, destinado à execução de ações de proteção social, transferência de renda, apoio econômico às famílias e estímulo à circulação de recursos no comércio local, observados os critérios, limites, condicionalidades e modalidades previstos nesta Lei e em regulamento próprio.

§1º. O Programa Viver Bem será executado por meio dos seguintes eixos:

I – Eixo de Proteção Social, destinado ao atendimento de pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, risco social, insuficiência de renda, insegurança econômica ou necessidade temporária, mediante avaliação socioassistencial;

II – Eixo de Fomento à Economia Local, destinado ao estímulo da circulação de renda no comércio do Município, podendo contemplar pessoas ou famílias residentes em Tapira ainda que não enquadradas em situação de vulnerabilidade social, desde que observados critérios pessoais, transparentes, disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

§2º. A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, controle administrativo e responsabilidade fiscal.

§3º. A inscrição, seleção ou participação no Programa não gera direito subjetivo à concessão, manutenção ou renovação automática do benefício, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município, bem como ao cumprimento dos requisitos definidos nesta Lei e em regulamento.

**Art. 2º.** O Programa Viver Bem tem por objetivos:

I – promover a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a melhoria das condições de vida da população tapirense;

II – assegurar apoio financeiro às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, risco social, insuficiência de renda ou necessidade temporária;

III – incentivar a permanência escolar dos filhos, dependentes ou membros em idade escolar das famílias beneficiárias, quando aplicável;

IV – estimular a circulação de renda no comércio local, fortalecendo a economia do Município;

V – contribuir para a geração indireta de emprego, renda e desenvolvimento econômico local;

VI – instituir mecanismo municipal de apoio econômico às famílias residentes em Tapira, inclusive àquelas não enquadradas em situação de vulnerabilidade social, quando a concessão estiver vinculada à política pública de fomento à economia local, observados critérios objetivos, impessoais e disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** O Programa possui finalidade social e econômica, podendo ser executado tanto como instrumento de proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade, risco social, insuficiência de renda ou necessidade temporária, quanto como mecanismo de fomento à economia local, mediante circulação de recursos no comércio do Município.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade familiar: o núcleo composto por uma ou mais pessoas que residam no mesmo domicílio e contribuam para o rendimento ou dele dependam para sua manutenção;

II – vulnerabilidade social: situação decorrente de insuficiência de renda, fragilidade de vínculos, risco social, necessidade temporária ou outra circunstância que reduza a capacidade da pessoa ou família de prover suas necessidades básicas, conforme avaliação técnica e critérios regulamentares;

III – fomento à economia local: medida de política pública municipal destinada a estimular a circulação de recursos no comércio, nos serviços e nas atividades econômicas regularmente estabelecidas no Município de Tapira;

IV – comércio local credenciado ou autorizado: estabelecimento comercial, prestador de serviço, produtor local ou pessoa jurídica regularmente inscrita e autorizada a receber os valores do Programa, conforme regulamento.

**Art. 4º.** São requisitos gerais para participação no Programa Viver Bem, sem prejuízo de outros previstos em regulamento:

I – comprovar vínculo com o Município de Tapira;

II – possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – realizar cadastro específico junto ao Município, com apresentação das informações e documentos exigidos;

IV – manter atualizadas as informações cadastrais;

V – utilizar o benefício exclusivamente para as finalidades autorizadas nesta Lei e em regulamento.

§1º. O regulamento poderá estabelecer documentos, prazos, meios de comprovação, critérios de priorização, hipóteses de indeferimento, procedimentos de seleção e mecanismos de atualização cadastral.

§2º. A atualização cadastral, deverá ocorrer pelo menos uma vez ao ano, visando atualizar os cadastros dos beneficiários.

§3º. A prestação de informação falsa, omissão relevante, utilização indevida do benefício ou descumprimento das regras do Programa sujeitará o beneficiário às sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento e das demais responsabilidades legais cabíveis.

§4º. Para ingresso e permanência, poderão ser exigidos, conforme o caso:

I – acompanhamento ou atendimento pela rede municipal de assistência social;

II – participação em ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – inscrição ou atualização em cadastros sociais pertinentes;

IV – cumprimento de condicionalidades socioassistenciais, educacionais, cadastrais ou de acompanhamento familiar definidas em regulamento.

§5º. O não cumprimento injustificado das condicionalidades poderá acarretar advertência, bloqueio, suspensão, interrupção temporária ou cancelamento do benefício, assegurada a análise administrativa e o registro da decisão.

§6º. Cessadas as razões da suspensão ou interrupção temporária, o beneficiário poderá retornar ao Programa, observados os critérios vigentes e a disponibilidade orçamentária, não sendo devidos valores retroativos referentes ao período de suspensão ou interrupção.

**Art. 7º.** Será suspenso o pagamento dos beneficiários nas seguintes condições:

I - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do "Programa Municipal VIVER BEM", que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II- repassar a terceiros no caso de mudança de domicílio para outro ente da federação;

III- comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

IV- desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V- não utilizar o saldo do cartão magnético por período superior a 03 (três) meses.

**Parágrafo único.** No caso previsto no inciso II, deverá o beneficiário informar a mudança de domicílio para a Assistência Social do município, para o cancelamento definitivo do benefício.

**Art. 8º.** Será revogado o benefício do PROGRAMA BEM VIVER se constatada na avaliação social a reincidência da família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

**Art. 9º.** O benefício monetário para a complementação mensal dos rendimentos das famílias, sem prejuízo de outras ações assistenciais, consiste no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família beneficiada.

**§1º.** O valor previsto no caput deste artigo somente poderá ser alterado mediante Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**§2º.** O repasse financeiro às pessoas ou famílias contempladas com o benefício previsto nesta lei será em forma de pecúnia, depositada em cartão magnético nominal contendo os dados específicos do responsável pelo cadastro, o qual será destinado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha, vestuário, entre outros produtos no comércio local do Município de Tapira.

**§3º.** O cartão magnético nominal será disponibilizado ao titular mediante assinatura de recibo de entrega na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Humano.

**§4º.** A critério discricionário, no mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o município, a pagar por cartão magnético, o abono natalino (13º pagamento do benefício) aos beneficiários inscritos no programa.

**Art. 10.** Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano a gestão do PROGRAMA VIVER BEM.

**Art. 11.** Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, com os órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, inclusive o Sindicato Servidores Públicos da Prefeitura Câmara Autarquias da Micro Região do Planalto de Araxá - SINPLALTO para implementação do cartão magnético.

**Art. 12.** No caso de concretização de contrato, parceria pela Lei nº 13.019/2014 ou convênio o prazo de duração será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Caberá ao município efetuar o pagamento mensalmente dos gastos com o programa, ao operador do cartão magnético, a importância total, referente aos créditos repassados aos beneficiários.

**Art. 13.** Sem prejuízo da sanção penal será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do "PROGRAMA BEM VIVER"

**§1º.** O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

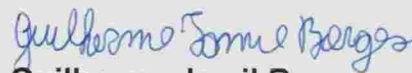
**§2º.** Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do município, na forma da legislação de regência.

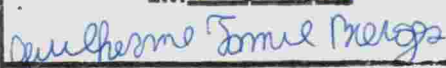
**Art. 14.** Farão face às despesas desta Lei, recursos do orçamento vigente autorizado à suplementação, caso necessário.

**Art. 15.** O Poder Executivo local fica autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.656/2025.

Tapira/MG, 25 de maio de 2025.

  
**Guilherme Jamil Borges**  
Presidente

*com emenda*  
APROVADO EM única DISCUSSÃO  
POR (8x0) votos a zero  
EM 25/05/26  
  
Presidente